



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/17** Aquisição de materiais de laboratório, destinados a Secretaria Municipal de Saúde – Laboratório Municipal, conforme a demanda e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com encerramento dia 28 de junho de 2017 às 09:00 horas. A empresa adjudicatária terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a amostra do item 01, vencedor no Laboratório Municipal, no endereço: Rua Adolfo Bacci, 50 – Centro.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/17** Contratação de pessoa física ou jurídica com formação em dançaterapia para desenvolver com técnica da dança e do movimento em um processo terapêutico que promove a integração emocional, cognitiva, física e social do indivíduo aos usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, com encerramento dia 29 de junho de 2017 às 09:00 horas.

**LEILÃO 01/2017** - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna pública a realização de licitação na modalidade LEILÃO, para alienação de veículos e bens inservíveis (sucata), do tipo MAIOR LANCE POR ITEM, com encerramento dia 30 de junho de 2017 às 09:00 horas. Os interessados em participar deste leilão deverão vistoriar, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, os veículos, sucata, a partir do dia 13 de junho de 2017, das 08 horas às 16 horas no seguinte endereço: Avenida Belmonte – 300, Jd. Nova Belmonte, até as 08 horas do dia 30 de junho de 2017, mediante prévio agendamento de horário através do telefone: (19) 3682- 7859. Mais informações pelo telefone (0xx19) 3682-7831 na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura || Setor de Licitações e Contratos, sito à Praça dos Três Poderes nº 01, das 08:00 às 17:00 horas, o edital estará disponível pelo site [www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br](http://www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br)

### PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 78/17; PR= 34/2017; CA= Concergi Construção, Máquinas e Serviços Ltda; O=Sistema de registro de preços para futura e eventual Aquisição de concreto betuminoso (CBUQ), destinado a Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais). DA=06 de junho de 2017. Nº 79/17; PR=34/2017; CA=Thales A. C. Silva – Me; O=Sistema de registro de preços para futura e eventual Aquisição de concreto betuminoso (CBUQ), destinado a Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 27.984,00 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais). DA=06 de junho de 2017.

A SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, torna público:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/17** Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de horas máquinas para serviços de terraplanagem para abertura de valas para a manutenção em tubulações de água e esgoto, feito de novas redes de distribuição de água, redes de água bruta, remoção de terra, desaterro e aterro, com utilização de equipamento tipo mini retroescavadeira com mesa deslizante para a direita e para a esquerda, com motorista e combustível, sendo estimada até 100 horas mês , para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, com encerramento dia 28 de junho de 2017 às 14:00 horas.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/17** Sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de alvenaria, para manutenção de calçamentos, construções e reformas, manutenções em estações de tratamento de água, manutenção em tratamento de efluentes domésticos, manutenção em elevatórias, e outros correlatos, conforme as necessidades da SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP, com encerramento dia 29 de junho de 2017 às 14:00 horas. Mais informações pelo telefone (0xx19) 3682-7831 na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura || Setor de Licitações e Contratos, sito à Praça dos Três Poderes nº 01, das 08:00 às 17:00 horas, o edital estará disponível pelo site [www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br](http://www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br)

### PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 04/17; PR= 05/2017; CA= JB Dias de Souza Materiais para Construção Me; O= Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de terraplanagem para abertura de valas para a manutenção em tubulações de água e esgoto, feito de novas adutoras de água tratada e água bruta, redes de distribuição de água, feito de novos emissários coletores de efluentes, limpeza de entulhos oriundos de manutenções de redes de água e redes de esgoto, remoção de terra, desaterro e aterro, através de locação de horas máquinas e locação de horas de caminhão basculante, sendo 01 máquina tipo Pá carregadeira e 01 caminhão basculante com capacidade de 6m³ (seis metros cúbicos), com operador, motorista e combustível, sendo estimada até 100 horas mês por equipamento, para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais). DA=08 de junho de 2017.

### COMUNICADO SMOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços COMUNICA que foi dada entrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços o requerimento de MARCELO FERRARI SIMPLÍCIO, CPF nº 268.483.248-09, residente a Rua José Esteves Ribeiro do Vali, nº 281, Vila Brasil, nesta, através do responsável técnico, Thales Marin, arquiteto, onde o mesmo declara interesse na instalação de um PARKLET nos termos do decreto nº 4.925/2015, no endereço Rua Francisquinho Dias, em frente aos números 697 e 699. São José do Rio Pardo, 09 de junho de 2017. Aureo Viana Júnior. – Secretário.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO nº 001/2017, para comparecerem no local e data abaixo indicado.

Local: Secretaria Municipal da Educação, Av. dos Lírios, 400 – Centro  
Data: 12/06/2017 - HORÁRIO: 12h00

PROFESSOR DE .EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Class.	Nome
1º	GABRIELA MORGANTE NERONI
2º	PRISCILA GALEAZO FURLAN
3º	ALINE DE OLIVEIRA
4º	FRANCISCA DA SILVA MODENA

Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos: - Cópia do RG; - Cópia da certidão de nascimento/casamento; - Cópia do CPF; - Cópia do título eleitoral; - Cópia da certidão de escolaridade exigida para o cargo. São José do Rio Pardo, 09 de junho de 2017. Rita de Cássia Zanetti Manzoni - Secretária Municipal da Educação.

**PORTARIA Nº 14.233, DE 31 DE MAIO DE 2017.** Designa o servidor ANTONIO

CARLOS JARDIM, pertencente ao quadro permanente desta Administração, para exercer as funções de LEILOEIRO OFICIAL dos bens inservíveis, Leilão 001/2017.

**PORTARIA Nº 14.237, DE 01 DE JUNHO DE 2017.** Nomeia a servidora TAMARA DE MORAES BIAJOTI no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, nível XII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**PORTARIA Nº 14.238, DE 01 DE JUNHO DE 2017.** Nomeia os membros titulares e suplentes das entidades abaixo para compor a gestão do Conselho de Municipal de Saneamento Básico CMSB – biênio 2017/2019. I - Representantes do Poder Público: a.)Secretaria Municipal de Gestão Pública: Titular: José Maria Serrão; Suplente: Daniela Pizani D'Ávila e Silva. b.) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Titular: Luiz Roberto de Oliveira; Suplente: Sérgio Henrique Rocha. c.) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços: Titular: Renata Lourenço Barbosa; Suplente: Samuel Folchetti. d.) Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva: Titular: Márcia de Oliveira Campos Biegas; Suplente: Fabíola Regini Florentino Morgan. e.) Secretaria Municipal de Educação: Titular: Rosana Primini Feltran; Suplente: Roseli Rodrigues Minucci. f.) Superintendência Autônoma de Água e Esgoto – SAERP: Titular: Euzébio Fernandes Neto; Suplente: César Roberto Teixeira Pinto Júnior. II – Representantes de cooperativa e/ou associação de coleta seletiva de resíduos sólidos e sua comercialização; Titular: Alessandra Arlete Azarias; Suplente: Lauri Rodrigues da Silva Alves. III - Representantes do setor empresarial/privado: Titular: Lígia Maria Magalhães Gervasio João, Suplente: José Osvaldo Merli. IV - Representantes de ONGs, Entidades Assistencialistas ou Entidades Religiosas; a.) Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso: Titular: Rubens Luz da Cunha; Suplente: Ana Lúcia Xavier Lopes. b.) Rotary Club de São José do Rio Pardo: Titular: Rosângela Aparecida Gomes Pereira; Suplente: Regina Maria Curi Baio. c.) Rotary Club de São José do Rio Pardo "Oeste": Titular: César Roberto Teixeira Pinto Júnior; Suplente: Armando Catalano. d.) Loja Maçônica "Cavalheiros Templários": Titular: José Garcia Júnior; Suplente: Wagner Vedovato. e.) Loja Maçônica "Novos Templários" nº 277: Titular: Sérgio Augusto Magalhães; Suplente: Lourenço Berti Filho. V - Representante da Câmara de São José do Rio Pardo. Titular: Ivair Breda; Suplente: Kelly Jaime Castanheiro. VI - Representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos: Não houve indicação de representatividade. VII - Representante do Setor Educacional; a.) Fundação Educacional de São José do Rio Pardo: Titular: Jucelem Therezinha Baio Mazini; Suplente: Lourdes Maria de Lima. b.) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras: Titular: Lídia Aparecida Marqui Ribeiro; Suplente: Daniel Chiconello Braga. VIII - Representante da Associação Comercial e Empresarial – ACI: Titular: Paulo Cesar Olivieri; Suplente: Daniel Catalano Yong.

**PORTARIA Nº 14.239, DE 01 DE JUNHO DE 2017.** Aposenta o servidor JOÃO BATISTA AMADOR, aposentadoria integral por tempo de contribuição - sentença judicial, do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, nível VI, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 11 de agosto de 2011.

**PORTARIA Nº 14.247, DE 05 DE JUNHO DE 2017.** Atribui uma classe, em substituição, para Sra. CAMILA APARECIDA MENGALI, de Ensino Fundamental, no período da manhã, na EMEB "Pequeno Samuel", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 06 de junho a 23 de junho de 2017.

**PORTARIA Nº 14.248, DE 05 DE JUNHO DE 2017.** Atribui uma classe, em substituição, para Sra. TIANE RENATA MORAIS de Ensino Fundamental, no período da manhã, na EMEB "Ada Parisi", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 06 de junho a 23 de junho de 2017.

**PORTARIA Nº 14.250, DE 05 DE JUNHO DE 2017.** Exonera, a pedido, a Sra. BENEDITA DE FÁTIMA POLICICCI MAIDA, do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, nível XXX desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**PORTARIA Nº 14.251, DE 06 DE JUNHO DE 2017.** Exonera o servidor LUIZ ANTONIO FURLAN, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

**PORTARIA Nº 14.252, DE 06 DE JUNHO DE 2017.** Nomeia o Sr. LUIZ ANTONIO FURLAN, no cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, nível XXX desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**PORTARIA Nº 14.253, DE 06 DE JUNHO DE 2017.** Delega, para responder em caráter interino, pelos atos administrativos do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, o Coordenador Geral de Orçamento e Finanças, Luiz Antonio Furlan. O exercício das funções será concomitante as atribuições do cargo de Coordenador Geral de Orçamento e Finanças. A investidura nas funções de Diretor de Departamento Administrativo, não será remunerada.

O inteiro teor das Portarias acima estará disponível no site [www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br](http://www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br) – portal da transparência – Atos Oficiais, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação.

**LEI Nº 4.859, DE 09 DE JUNHO DE 2017.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência nos eventos realizados no município. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Nos eventos públicos e particulares realizados no município de São José do Rio Pardo que haja colocação de banheiros químicos será obrigatória a instalação de banheiros adaptados às pessoas com deficiência. Art. 2º - O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele. Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada será estabelecida em regulamento expedido pelo Prefeito Municipal, observados critérios de proporcionalidade, que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados. § 1º - Para critério de arredondamento sempre será considerado o número inteiro acima. § 2º - O número de banheiros adaptados será distribuído em partes iguais para uso masculino e feminino. Art. 4º - Ao expedir o alvará de autorização para o evento, a Prefeitura Municipal notificará o responsável do quantitativo de banheiros adaptados necessários conforme o Art. 3º desta Lei. Art. 5º - O infrator do disposto na lei fica sujeito à multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (U.F.M.) por cada banheiro adaptado não instalado por dia, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no Art. 3º desta lei. Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação. São José do Rio Pardo, 09 de junho de 2017. Ermani Christovam Vasconcellos - Prefeito

**LEI Nº 4.860, DE 09 DE JUNHO DE 2017.** Garante ao consumidor a troca gratuita de produto, com prazo de validade vencido, no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, na forma que indica, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O consumidor que adquirir produto com prazo de validade vencido tem o direito de receber gratuitamente do fornecedor um produto idêntico ou similar, em condições próprias para consumo. § 1º - Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor também poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença de preço. § 2º - O direito referido no caput deste artigo somente pode ser exercido após a efetiva aquisição do produto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. § 3º - O consumidor poderá denunciar ao PROCON Municipal a existência de mercadoria vendida, sem prejuízo do direito assegurado nesta Lei. Art. 2º - Para os efeitos desta Lei: I - consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final; II - fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação,

construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Art. 3º - O fornecedor afixará em local visível ao público aviso contendo os direitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Os avisos deverão estar dispostos junto aos caixas de pagamento, em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5cm (meio centímetro) de altura por 0,5cm (meio centímetro) de largura. Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável do estabelecimento, as seguintes cominações, na seguinte ordem, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo Código de Defesa do Consumidor ou por outras normas: I – advertência verbal; II - advertência escrita; III - multa no valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal do Município de São José do Rio Pardo-SP), de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro no caso de reincidência; IV - interdição do estabelecimento até sua adequação a esta lei, após três multas impostas no inciso III; V - cassação da licença de funcionamento. Art. 5º - Os fornecedores localizados no município de São José do Rio Pardo terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências desta norma. Art. 6º - Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil. Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 09 de junho de 2017. Ermani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

**LEI Nº 4.861, DE 09 DE JUNHO DE 2017** Institui a "ficha limpa municipal" na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica vedada à nomeação por cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de São José do Rio Pardo, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses: I – Os inalistáveis e os analfabetos; II – Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; III – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; IV - Os que forem declarados indignos do ofício, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos; V – Os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; VI – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; VII – Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; VIII – Os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; IX – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; X – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; XI – Os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos. XII – A pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável(is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; XIII – Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante oito anos subsequentes à perda do mandato; XIV – O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato; XV – O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; XVI – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude." § 1º – A vedação prevista no inciso II do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo. § 2º – Fica igualmente vedado aos órgãos públicos municipais a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseridas nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI. § 3º – As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal. § 4º – Àquele que for aprovado em concurso público municipal, no âmbito do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo, deverá comprovar que não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, não obstante haja crivo, neste sentido, pelo próprio edital do concurso prestado. § 5º – Fica igualmente vedada a nomeação de membro(s) de conselhos municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública, daquele(s) que incidir(em) em uma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal. Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais." Art. 3º – Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, bem como ratificar esta

condição, anualmente, até 31 de janeiro. Parágrafo único – No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, será feita no momento da posse ou admissão. Art. 4º – Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação. Art. 5º – As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie. Art. 6º – A Prefeitura e a Câmara Municipal terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem e regularizarem a situação dos funcionários já nomeados. Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. São José do Rio Pardo, 09 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito

**LEI Nº 4.862, de 09 DE JUNHO DE 2017.** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para repasse de subvenções ao Terceiro Setor. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0333.2.177	Subvenções Sociais	
99-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	125.000,00
Fonte 01.000000	Tesouro	
C. Aplic.01.510.0000	Assistência Social-Geral	
Total		125.000,00

Parágrafo único - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.03	Depart. de Obras e Engenharia	
04.122.1203.2.028	Manutenção do Pátio Municipal	
374-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	125.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		125.000,00

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para repasse de subvenções ao Terceiro Setor. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 09 de Junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

**LEI Nº 4.863, DE 09 DE JUNHO DE 2017.** Dispõe sobre alteração do Anexo I, da Lei nº 4.795 de 30 de Dezembro de 2016 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterado o Anexo I- Subvenções Sociais da Lei nº 4.795 de 30 de Dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte descrição:

ANEXO I – SUBVENÇÕES SOCIAIS

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.1203.2.008	Manutenção do Depart. Administrativo	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Rotary Clube de São José do Rio Pardo		8.400,00
02	Poder Executivo	
02.04	Secret. de Assist. e Inc. Social	
02.04.01	Fundo Munic. de Assistência Social	
08.244.0333.2.177	Subvenções Sociais - SAIS	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro		190.000,00
Associação Esp. Beneficente Paulo de Tarso (Asilo)		280.000,00
Assoc. Grupo Rio-Pardense Amigos Def. Físicos (AGRADEF)		66.900,00
Educandário São José		200.000,00
Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR)		36.800,00
Associação N. Senhora das Graças(Recanto Pastorinhos)		36.600,00
Guarda Mirim de São José do Rio Pardo		36.600,00
Casa de Cultura e Cidadania		15.000,00
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.367.0509.2.064	Manutenção da Educação Especial	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	230.000,00
Grupo Assistencial Cáritas	682.000,00
02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.02	Departamento de Educação Básica
12.365.0309.2.070	Manutenção de Creches
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Grupo Espírita Samaritano	98.400,00
Sociedade Lar da Infância	95.000,00
Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor	190.000,00
02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0633.2.184	Subvenções Sociais - Saúde
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
PEVI - Projeto Esperança e Vida	77.000,00
Projeto Renascer - Grupo Apoio e Combate Câncer de Mama	49.000,00
Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente	357.500,00
CERCAMOR – Centro de Reint. Cap. de Moradia Organizada	49.000,00
02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.304.0633.2.184	Subvenções Sociais - Saúde
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
UNIR - União Prot. dos Animais Riopardense	80.500,00
Total Geral :	2.778.700,00

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 4.174, de 06 de Dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e Lei n. 4.713, de 26 de Agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 4.794, de 30 de dezembro de 2016 (LOA). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 09 de Junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

**DECRETO Nº 5.389, DE 25 DE MAIO DE 2017.** Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 159.365,72 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos). O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, no seu artigo 5º; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional complementar no valor de R\$ 159.365,72 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.241.0042.2.181	Programa Básico - Terceira Idade	
129-3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.000,00
Fonte02.0000000	Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	
C. Aplic.02.500.0021	Proteção Social Básica	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Depart. de Apoio Escolar - Convênios e ou Transferências	
12.361.0010.2.063	Merenda Escolar Ensino Fundamental	
159-3.3.90.30.00	Material de Consumo	75.000,00
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.100.0055	Merenda Escolar Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.122.1523.2.183	Manutenção da Secretaria da Educação	
216-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. F	10.365,72
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.200.0006	Educação	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.122.1518.2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
286-3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
295-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P J	20.000,00
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.02	Departamento do SERM	
04.122.0031.2.034	Manutenção Serv. de Estradas de Rodagens Municipais	
409-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	40.000,00
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.110.0000	Geral	
Total da Suplementação		159.365,72

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.

02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Mun. de Assistência Social - Convênios/Transferência	
08.244.0042.2.180	Atendimento a Família	
147-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.J	4.000,00
Fonte02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C. Aplic.02.500.00021	Proteção Social Básica	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.122.1523.2.183	Manutenção da Secretaria da Educação	
207-3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.365,72
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.200.0006	Educação	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0025.2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
278-3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.J	10.000,00
302-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Dep. de Obras e Engenharia	
04.122.1203.2.028	Manutenção Pátio Municipal	
374-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	75.000,00
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.02	Serviços Públicos	
15.452.0050.2.032	Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins	
389-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.J	40.000,00
Fonte01.0000000	Tesouro	
C. Aplic.01.110.0000	Geral	
Total da Anulação		159.365,72

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.713, de 26 de agosto de 2016 e da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 25 de maio de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

**DECRETO Nº 5.394, DE 07 DE JUNHO DE 2017.** Dispõe sobre Ponto Facultativo conforme especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições, DECRETA: Art. 1º - O ponto será facultativo em todas as repartições internas e externas da Prefeitura de São José do Rio Pardo, exceto serviços e atividades essenciais inadiáveis, no dia 16 de junho de 2017 (sexta-feira). Art. 2º - Os servidores cedidos a outros órgãos públicos, estadual e federal, deverão cumprir seus horários conforme determinações de cada superior na repartição onde trabalha. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 07 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública.

**DECRETO Nº 5.395, DE 07 DE JUNHO DE 2017.** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.862/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 4.862 de 09 de junho de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.04.01.08.244.0333.2.177.99-3.3.50.43.00.01.510.0000	125.000,00
Total	125.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo 1º deste decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.04.122.1203.2.028.374-4.4.90.52.00.01.110.0000	125.000,00
Total	125.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 09 de junho de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		
CNPJ (MF) : 03.589.335/0001-85		
Balanco Patrimonial de 01/01/2016 a 31/12/2016		
(Em Reais)		
DESCRIÇÃO	VALOR (2016)	VALOR (2015)
<b>Ativo</b>	<b>489.368,48</b>	<b>458.161,07</b>
Ativo Circulante	5.353,32	6.721,95
Disponível	4.018,45	4.395,95
Caixa	384,95	1.550,25
Bancos Conta Movimento	1.266,61	741,61
Aplicação Liquidez Imediata	2.366,89	2.104,09
Valores a Receber	346,00	1.198,40
Adiantamento a Fornecedores	346,00	1.198,40
Despesas Antecipadas	988,87	1.127,60
Despesas do Exercício Seguinte	988,87	1.127,60
Ativo Não Circulante	484.015,16	451.439,12
Imobilizado	484.015,16	449.369,12
Imobilizado	555.686,98	501.046,88
(-) Depreciação Acumuladas	-71.671,82	-51.677,76
Intangível	0,00	2.070,00
Marcas e Patentes	0,00	2.070,00
<b>Passivo</b>	<b>489.368,48</b>	<b>458.161,07</b>
Passivo Circulante	36.281,02	24.358,42
Obrigações a Curto Prazo	36.281,02	24.358,42
Fornecedores	2.105,78	13.807,38
Empréstimos e Financiamentos	31.594,43	5.791,61
Impostos a Recolher	22,14	1.009,25
Contas a Pagar	2.558,67	3.750,18
Passivo Não Circulante	12.707,70	12.707,70
Obrigações a Longo Prazo	12.707,70	12.707,70
Empréstimos e Financiamentos	12.707,70	12.707,70
Patrimônio Líquido Social	440.379,76	421.094,95
Superávit/Déficit Acumulados	440.379,76	421.094,95
Superávit/Déficit Acumulados	440.379,76	421.094,95

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31/12/2016, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 489.368,48 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

LUCIMAR MAZIERO PRESIDENTE CPF: 158.365.308-23 RG: 25.086.023-5	DEBORA APARECIDA DE FARIA CONTADORA CPF: 349.620.738-85 CRC: 1SP264481/O-0

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		
CNPJ (MF) : 03.589.335/0001-85		
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2016 a 31/12/2016		
(Em Reais)		
DESCRIÇÃO	VALOR (2016)	VALOR (2015)
<b>Receita das Atividades</b>		
Subvenções	20.155,00	0,00
Receita de Doações	187.774,83	225.029,17
Eventos Realizados	112.343,60	137.566,58
	320.273,43	362.595,75
<b>Superávit Bruto</b>	<b>320.273,43</b>	<b>362.595,75</b>
<b>Despesas Administrativas</b>		
Serviços Prestados por Terceiros	( 3.393,75)	( 4.446,99)
Despesas de Aluguéis	(36.352,51)	(34.917,60)
Despesas com Veículos	( 22.678,54)	( 26.614,08)
Despesas de Consumo (Água/Esgoto/Energia Elétrica/Comunicação)	(34.171,03)	(33.685,51)
Despesas de Consumo (Materiais de Expediente)	(29.035,58)	(32.406,05)
Despesas de Manutenção e Conservação de Bens e Instalações	(19.932,43)	( 6.328,36)
Despesas com Viagens, Diárias e Ajuda de Custo	(R\$ 33.151,71)	(R\$ 33.215,53)
Publicidade e Propaganda	( 2.847,50)	( 2.750,00)
Multas	( 1.294,88)	( 68,10)
Despesas de Depreciação/Amortização	( 19.994,06)	( 7.985,08)
Outras Despesas Administrativas	( 86.493,63)	( 79.966,46)
	( 289.345,62)	( 262.383,76)
<b>Outras Receitas e Despesas Operacionais</b>		
Receitas Financeiras	2.933,14	1.260,35
(-) Despesas Financeiras	( 10.312,59)	( 7.830,54)
Outras Receitas e Despesas Operacionais	( 4.263,55)	( 2.033,70)
	( 11.643,00)	( 8.603,89)
<b>Resultado Operacional</b>	<b>19.284,81</b>	<b>91.608,10</b>
<b>Superávit/Déficit Líquido do Exercício</b>	<b>19.284,81</b>	<b>91.608,10</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO, ENCERRADA EM 31/12/2016, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 19.284,81 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E QUAT

# Termina vacinação contra aftosa e brucelose

Ao todo, 19 propriedades da região não vacinaram seus rebanhos e podem sofrer sanções

Divulgação

A primeira etapa da campanha de vacinação contra febre aftosa e brucelose deste ano, que aconteceu em todo o Estado de São Paulo, terminou no dia 31 de maio, mas alguns proprietários de rebanhos ainda não vacinaram e nem realizaram a declaração da vacina, que também já teve o prazo concluído nesta quarta-feira, dia 7.

Com a vacinação do mês de maio contra aftosa destinada aos animais de até 24 meses, e a brucelose aos de três a oito meses, o chefe da Inspeção de Defesa Agropecuária, Pedro Luís Mattes Rossi, afirma que 19 propriedades da região não realizaram a declaração, não vacinaram e nem compraram a vacina. "Nós não esperávamos que a campanha fosse 100%. Das nossas cinco cidades, quatro não atingiram a meta, somente Divinolândia atingiu. Tapiratiba ficou com

uma propriedade para trás; São Sebastião da Gramma também ficou com uma; São José do Rio Pardo com nove e Candeia com oito propriedades."

Para os proprietários que não normalizaram suas situações, há duas penalidades: 'uma por não ter vacinado e a outra por não ter declarado'. "Para quem não vacinou a multa é de R\$ 125 por cabeça; já para quem não declarou, é de R\$ 76,20. Até dia 7 o sistema estava aberto, agora a pessoa tem que comparecer à Inspeção para podermos fazer a declaração."

## Sem prazo

Segundo Pedro, os funcionários estão aguardando os donos das propriedades e também tentando entrar em contato com os produtores por telefone e e-mail para que a regularização do rebanho seja efetuada. "Não temos um

prazo para a regularização. Nós é que estamos correndo atrás deles agora. Se não conseguirmos entrar em contato por telefone, iremos até a propriedade para notificá-los e daremos autorização para eles comprarem a vacina."

Além disso, as vacinas contra febre aftosa estão esgotadas. "Nós não temos vacinas em São José do Rio Pardo. As duas lojas que fazem a comercialização da vacina já tiveram seus estoques esgotados. Só temos na região."

## Expectativa e mudanças

Como a primeira etapa vacinou somente animais até os 24 meses, Pedro afirma que está na expectativa para saber se em novembro também será da mesma forma. "Estamos na expectativa para saber se em novembro também será até os 24 meses ou se será todo o rebanho. Então está havendo



mudanças em nossos calendários para a retirada dessa vacina."

Para que a mudança do calendário aconteça, também acertarão com Minas Gerais.

"Nós somos divisa com Minas Gerais, e lá é ao contrário: maio é todo o rebanho e novembro é até 24 meses. Para acertarmos o nosso calendário, acertaremos com Minas

Gerais e ficará todo mundo igual para não ter mais confusão. Será um calendário só para não haver mais problemas. Vamos esperar orientação do governo."

# Aplicativo do SP Serviços permite fazer denúncias ambientais pelo celular

O aplicativo de smartphone ou tablet Denúncia Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, permite ao cidadão encaminhar, consultar e acompanhar denúncias de ações contra a natureza. Disponível no SP Serviços, a loja de aplicativos do Governo do Estado de São Paulo, o app pode ser baixado gratuitamente na App Store e no Google Play.

Com o aplicativo é possível informar a ocorrência de crimes ambientais relacionados

à fauna, vegetação, água, solo, ruído, ar e fogo, tais como:

- desmatamento/corte;
- extração, transporte e industrialização clandestina de palmito;
- caça de animais silvestres;
- fumaça, fuligem, poeira e odor de origem industrial;
- fumaça preta (veículos a diesel);
- descarte de resíduos sólidos e líquidos de origem industrial em rios ou no solo;

- aterro sanitário/lixão;
- descarte irregular de entulhos;
- excesso de ruído por mineração ou de origem industrial.

O canal permite, inclusive, a anexação de fotos, vídeos e áudios.

A denúncia pode ser anônima ou identificada. Quem optar por se identificar tem a garantia da manutenção do sigilo de seus dados pessoais e ainda pode acompanhar o andamento da denúncia em

tempo real.

## SP Serviços

O SP Serviços é a loja de aplicativos do Governo do Estado de São Paulo. Além do app Denúncia Ambiente, reúne outros 39 aplicativos de órgãos como Detran.SP, Poupatempo, Secretaria da Fazenda, Cetesb e Procon.

Para mais informações sobre o SP Serviços, acesse o site [www.spservicos.sp.gov.br](http://www.spservicos.sp.gov.br).

## Prodesp

A Prodesp é a empresa de Tecnologia da Informação do

Governo do Estado de São Paulo. Criada em 1969, também é responsável pela gestão e operação dos programas AcessaSP e Poupatempo.

Em 2016, foi eleita a melhor empresa do segmento indústria digital do Brasil, no ranking Melhores Et Maiores da revista Exame.

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

### CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Maria das Graças Barbosa de Abreu Azevedo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA – todos os conselheiros titulares e suplentes; e CONVIDA todos os municípios e demais interessados para Assembleia Geral Ordinária, que acontecerá no dia 13/06/2017 nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo às 19:00 hs para deliberar sobre a seguinte pauta: Ofícios recebidos/enviados pelo CAE Financeiro; Capacitação dos Conselheiros com a Nutricionista Priscila dos Reis Silva; Checklist. Maria das Graças Barbosa de Abreu Azevedo - Presidente do CAE. São José do Rio Pardo/SP, 06 de junho de 2017.



## Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

### SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/06/2017

#### A) INDICAÇÕES:

##### - Ao Executivo Municipal, sugerindo:

- a colocação de placas indicativas com nome de rua no Bairro Domingos de Syllos;
- a instalação de iluminação pública na entrada do Bairro Domingos de Syllos;
- a realização de dedetização no Bairro Domingos de Syllos, visando a eliminação de escorpídeos no local;
- a realização de dedetização na Vila Formosa;
- a troca de lâmpada queimada ao final da Rua 2 do Condomínio João Minussi;
- a substituição das lâmpadas na rua Otávio Missura, no bairro Buenos Aires;
- que determine ao setor competente a troca de lâmpadas na Avenida dos Braghettas, atrás da Escola Stella Maris Barbosa Catalano;
- que determine ao setor responsável a substituição de lâmpadas nas vias públicas que especifica;
- designar um advogado para encaminhar pedidos de remédios;
- a liberação de remédios da Farmácia Municipal para portadores de receitas de consultórios particulares;
- a troca de lâmpada queimada na Avenida dos Braghettas;
- que, junto com o setor competente realize o trabalho de tapa buracos nas esquinas da Rua Campos Salles com a rua Costa Machado no centro de São José do Rio Pardo;
- a instalação de placa com nome de rua no Bairro Natal Merli;
- a instalação do Programa RECREDO no município;
- a limpeza de área próxima à passarela que liga a Avenida Perimetral ao Bairro João de Oliveira Machado;
- que, junto com o setor competente, realize o trabalho de tapa buracos em toda a extensão da rua José Antonio Carvalhaes no bairro Portal da Boa Vista;
- que, junto com o setor competente, realize o trabalho de tapa buracos na rua Professor Venâncio Filho altura do número 633 no Bairro Vila Pereira;
- que, junto com o setor competente, realize o trabalho de tapa buracos na rua Mario Carvalhaes no bairro Portal Boa Vista.

- À **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, sugerindo: 1) a poda de duas árvores e de uma cerca viva na Creche Professora Benedita dos Reis Apolinário, no Bairro Domingos de Syllos; 2) a poda de árvores e roçada de mato alto no final da Rua Cândido Faria, na altura do nº 840; 3) que providencie a poda de árvores ao longo das vias públicas que especifica.

##### - À **Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços**, sugerindo:

- a realização de serviços de limpeza em mina d'água existente no bairro Eduardo Cassucci;

- a notificação do proprietário do terreno localizado à rua Doutor Costa Machado, em frente ao nº 691, para que realize a limpeza e construa muro e calçada no mesmo;

- o reparo no pavimento asfáltico na Rua Alice Camilo Cassusi, em frente o nº 135, no bairro Vila Verde;
- o reparo no pavimento asfáltico na Rua Alice Camilo Cassusi, em frente o nº 82, no Bairro Vila Verde;
- a manutenção do pavimento asfáltico da Rua dos Rio-pardenses, no bairro Dionízio Guedes, próximo à praça pública do bairro;
- a realização de manutenção na Praça Pública do bairro Dionízio Guedes, localizada na rua dos Rio-pardenses;
- a realização do serviço de tapa-buracos no bairro Jardim Margarida;
- a realização do serviço de tapa-buracos no bairro Natal Merli;
- que determine a realização de limpeza de terreno em endereço que especifica;
- que determine o recapeamento das vias públicas que especifica.

- À **Secretaria Municipal de Saúde**, sugerindo a verificação da possibilidade de abertura da porta de acesso ao Setor de Ortopedia às 5h, permitindo a entrada dos pacientes nesse horário, para que eles possam se acomodar.

- À **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**, sugerindo: 1) a realização de sinalização para pedestres na entrada do Bairro Domingos de Syllos; 2) a implantação de sinalização vertical no final da Rua Gabriel Arcanjo Junqueira, sentido Av. Perimetral; 3) a realização de melhorias na sinalização horizontal e vertical, na rua dos Rio-pardenses na esquina da praça pública do bairro; 4) que seja realizada melhoria nas marcações e nas placas de trânsito próximas ao cruzamento da Rua Olinda Ralston com a Rua Henry Nestlé.

- Ao **DETRAN**, sugerindo adaptações no posto de atendimento local.

#### B) REQUERIMENTOS

##### - Ao Executivo Municipal, solicitando o envio ou informações sobre:

- o motivo do não recolhimento do lixo domiciliar no bairro Colina Verde;
- cópia de todos os pagamentos feitos no ano de 2016 a Pertécnica Consultoria e Projetos responsável pelo gerenciamento e administração da obra do Saneamento em São José do Rio Pardo;
- o Projeto de lei nº 75, de 12 de maio de 2017;
- cópia completa do contrato nº 149-11 referente ao Gerenciamento e Administração da Obra do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto, assinado entre a Pertécnica Consultoria e Projetos S/S Ltda e a Prefeitura Municipal, assim como todos os Termos Aditivos assinados com a referida empresa;
- os Relatórios de atividades feitos pela empresa Pertécnica Consultoria e Projetos, referente aos meses de Janeiro / Fevereiro / Março / Abril e Maio deste ano de 2017 referente ao gerenciamento da Obra do Sistema de Esgoto de São José do Rio Pardo;
- o ticket cesta básica;
- as horas extras pagas aos servidores públicos municipais.

- À **Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços**, solicitando informações sobre o início das obras de recapeamento na Avenida Floriano Folharini,

na região do Vale do Redentor, requerendo atenção especial ao estrangulamento do asfalto verificado na mesma rua, em frente ao número 457 (próximo ao ponto de circular).

- À **SAERP**, solicitando informações sobre a estação de tratamento de esgoto, localizada no final da Rua dos Rio-pardenses no bairro Dionízio Guedes.

- À **Santa Casa de Misericórdia**, solicitando informações sobre o funcionamento do Banco de Sangue local.

- À **Fundação Educacional**, solicitando informações sobre o cumprimento do decreto nº 5.378, de 25 de Abril de 2017.

- Às **agências bancárias**, solicitando informações sobre o atendimento aos aposentados.

- À **empresa Gerdau S/A**, solicitando informações sobre a possibilidade de expansão em nossa cidade.

- À **empresa Grupo Pão de Açúcar**, solicitando informações sobre a possibilidade de expansão em nossa cidade.

- À **indústria Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)**, solicitando informações sobre a possibilidade de expansão em nossa cidade.

- À **empresa Atento**, solicitando informações sobre a possibilidade de expansão em nossa cidade.

- À **empresa Klabin**, solicitando informações sobre a possibilidade de expansão em nossa cidade.

- À **corporação Samsung**, solicitando informações sobre a possibilidade de expansão em nossa cidade.

#### C) PROJETOS APROVADOS: DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- **Projeto de Lei nº 87, de 01 de Junho de 2017**, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para repasse de subvenções ao Terceiro Setor".

- **Projeto de Lei nº 88, de 01 de Junho 2017**, que "Dispõe sobre alteração do Anexo I, da Lei nº 4.795 de 30 de Dezembro de 2016 e dá outras providências".

D) **MENSAGEM**: A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 19:30. Nosso site: [www.camarasjrjopardo.sp.gov.br](http://www.camarasjrjopardo.sp.gov.br); E-mail: [cmrparado@camarasjrjopardo.sp.gov.br](mailto:cmrparado@camarasjrjopardo.sp.gov.br)

MATHEUS MAFEPI  
Presidente